

nas do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, para a realização do evento “9ª edição do Circuito Oi BRASIL HORSE SHOW Tour”, bem como para todos os contatos e comunicações a ele referentes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 6.302/2013)  
**Portarias CPU, de 13-09-2013**

*Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 15/2013/ CPU, firmado em 01-07-2013 com a empresa MULT FUNCIONAL.*

O Sr. Coordenador de Parques Urbanos, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário MARCO ANTONIO LUCENA, portador do RG 11.007.305-8, na qualidade de fiscal e o funcionário EDUARDO MÜLLER NUNES, portador do RG 21.463.243-X, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 15/2013/CPU, firmado em 22-08-2013 com a empresa MULT FUNCIONAL, prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos Parques ecológico do Guarapiranga e Várzea do Embu Guaçu.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 22-08-2013.

Processo 484/2013

*Designando o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 17/2013/ CPU, firmado em 29-08-2013, com a empresa R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA-EPP.*

O Coordenador de Parques Urbanos, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor JOAQUIM HORNINK FILHO, portador do RG 7.579.511-5, para, na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 17/2013/CPU, com a empresa R J C SINALIZAÇÃO URBANA LTDA-EPP, firmado em 29-08-2013, visando à contratação de serviços de engenharia para implantação das estruturas de lazer, muro e gradis no parque Chácara da Baronesa, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 29-08-2013.

Processo 4885/2013

*Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 16/2013/ CPU, firmado em 01-07-2013 com a empresa GRAVITA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP.*

O Sr. Coordenador de Parques Urbanos, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA 01 de 08/01/93, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário DILÁRIO PEREIRA BARBOSA VIANA, portador do RG 10.1777.079-X, na qualidade de fiscal e o funcionário EDUARDO MÜLLER NUNES, portador do RG 21.463.243-X, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização a execução do contrato 16/2013/CPU, firmado em 22-08-2013 com a empresa GRAVITA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-EPP, contratação de serviços para manutenção, implantação, adubação e conservação de áreas verdes nas dependências do Parque Gabriel Chucre.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 22-08-2013.

Processo 11378/2012

**Extrato de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário/2013**

Termo de Autorização de Uso Condicional e Onerosa a Título Precário que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Prefeitura Municipal de Campinas.

Partícipes: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: A utilização de área medindo 21.000 m² (vinte e um mil metros quadrados), indicada no mapa anexo (ANEXO II), inserida nos Campos de Futebol, Bocha, Campos de Areia e Estacionamento (Portaria 02, localizado na Rua Manoel Alonso Ferreira, s/nº), no interior do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, localizado à Rodovia Heitor Penteado, s/nº km 3,5, Vila Brandina, Campinas/SP, visando à instalação e realização do evento “9ª edição do Circuito Oi BRASIL HORSE SHOW Tour”, no período de 13 de setembro a 13-10-2013, totalizando 31 (trinta e um) dias de ocupação.

Vigência: 13 de setembro até 13-10-2013.

Data da assinatura: 12-09-2013.

(Processo SMA 6.302/2013)

## FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria F.F. 0250/2013, de 05-09-2013**

Assunto: Designação de Wilson Vicente de Jesus Maeze junto a Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012, Resolve:

1. Designar o Sr. Vilson Vicente de Jesus Maeze, R.G. 13.580.511, para responder pelo expediente da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira, no período de 16-09-2013 a 05-10-2013, sem prejuízo de suas atividades frente à Gerência Financeira, por motivo de férias do titular.

2. Pelo período da substituição, o designado fará jus à diferença entre sua remuneração e a remuneração do cargo de Diretor Adjunto, a título de gratificação de substituição.

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de 16-09-2013.

**Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 12-09-2013**

Dispensa de Licitação ART. 24 II

Processo 1617/2013

Interessado: PARQUE ESTADUAL CARLOS BOTELHO

Assunto: aquisição de materiais e equipamentos para manutenções dos imóveis nos Núcleos do Parque Estadual Carlos Botelho

HOMOLOGO o objeto da presente dispensa de licitação, a favor da empresa Comércio de Materiais para Construção Pery Ltda EPP, CNPJ. 49.511.447/0001-14, NO VALOR TOTAL DE R\$ 214,20.

## FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

**Portaria 041/2013, de 09-09-2013**

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em especial as que lhe são conferidas pelo Artigo 32, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 59.416, de 09-08-2013, determina:

Art. 1º - Fica criado o “Grupo da Fundação Parque Zoológico de São Paulo para participação no Projeto Trilhas da Copa”, nos termos do Convênio firmado pela Secretaria do Meio Ambiente, Fundação Florestal e WWF-Brasil, composto pelos servidores:

Coordenador:

João Mauro Azevedo Carrillo – Chefe de Divisão

Membros:

Angélica Midori Sugieda – Assessora da Diretoria

Inaiá Sedenho – Divisão de Educação de Difusão

Daniel Sesso Ferrari – Divisão de Ciências Biológicas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**

Queima da palha da cana-de-açúcar 15/13/CTAP - Determinação de 12-09-2013

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA - 40, de 21-05-2013, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar em qualquer período, nos seguintes municípios: Adolfo, Altinópolis, Alumínio, Álvares Florence, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Aparecida D’Oeste, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Aspásia, Bady Bassit, Bálamo, Bariri, Barra Bonita, Barrinha, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borborema, Brodowski, Cafelândia, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Cedral, Cosmorama, Cravinhos, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dumont, Estrela D’Oeste, Fernando Prestes, Fernandópolis, Floreal, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guapiaçu, Guarani D’Oeste, Guarantã, Guariba, Guataporã, Ibirá, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Igarçu do Tietê, Indaiaporã, Iperó, Ipiquã, Itaju, Itápolis, Itapuí, Itu, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardinópolis, Jaú, José Bonifácio, Jumirim, Lins, Luiz Antônio, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Marinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Motuca, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmeira D’Oeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Piedade, Pilar do Sul, Pitangueiras, Planalto, Poloni, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Feliz, Potirendaba, Pradópolis, Promissão, Ribeirão Preto, Rincão, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Salto, Salto de Pirapora, Santa Albertina, Santa Clara D’Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Lúcia, Santa Rita D’Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio da Alegria, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, São Roque, São Simão, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sorocaba, Tabatinga, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Tietê, Trabiju, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Resolução PGE nº 27, de 13-9-2013**

*Dispõe sobre a implantação da reorganização prevista no Decreto nº 59.464, de 23 de agosto de 2013*

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de implantação da reorganização da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, da Procuradoria Geral do Estado, prevista no Decreto nº 59.464, de 23 de agosto de 2013,

Resolve:

Artigo 1º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Judicial são integradas por:

I – 1ª a 7ª Subprocuradorias: cada uma delas, por duas Seccionais e uma Seção de Acompanhamento de Processos;

II – 8ª Subprocuradoria: duas Seções de Acompanhamento de Processos;

III – 9ª Subprocuradoria: duas Seccionais integradas, cada uma delas, por duas Seções de Acompanhamento de Processos;

IV – 10ª Subprocuradoria: duas Seccionais.

Artigo 2º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Fiscal são integradas por:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) três Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) duas Seções de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) duas Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) uma Seção de Acompanhamento de Processos.

III – 3ª Subprocuradoria:

a) duas Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) uma Seção de Acompanhamento de Processos.

IV – 4ª Subprocuradoria:

a) duas Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) uma Seção de Acompanhamento de Processos.

V – 5ª Subprocuradoria:

a) nove Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) duas Seções de Acompanhamento de Processos.

VI – 6ª Subprocuradoria:

a) duas Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 3º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional da Grande São Paulo são integradas por:

I – 1ª Subprocuradoria: pelas Seccionais de Contencioso Geral de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Diadema, Santo André e Osasco.

II – 2ª Subprocuradoria: pelas Seccionais de Contencioso Tributário Fiscal de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Diadema, Santo André e Osasco.

§ 1º – A 1ª Subprocuradoria, prevista no inciso I, é integrada por duas Seções de Acompanhamento de Processos e a 2ª Subprocuradoria, prevista no inciso II, é integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

§ 2º – As Seccionais previstas nos incisos I e II são integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 4º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Santos são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional do Vale do Ribeira, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Taubaté são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) por duas Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Contencioso Geral de São José dos Campos, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

c) pela Seccional de Guaratinguetá, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) pela Seccional de Contencioso Tributário Fiscal de São José dos Campos, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Caraguatatuba.

Artigo 6º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Sorocaba são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria: por três Seccionais situadas na sede, sendo a 1ª e a 2ª Seccionais integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede, sendo a 1ª Seccional integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 7º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Campinas são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pelas Seccionais de Jundiá, Piracicaba e Limeira, integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

c) por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pelas Seccionais de Bragança Paulista e São João da Boa Vista, integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

c) por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

III – 3ª Subprocuradoria:

a) pelas Seccionais de Casa Branca e Rio Claro, integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 8º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) por três Seccionais situadas na sede, integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Franca, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 9º - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Bauru são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) por duas Seccionais situadas na sede;

b) pelas Seccionais de Botucatu e Jaú, integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

c) por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Avaré.

Artigo 10 - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria: por três Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

II – 2ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 11 - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Araçatuba são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede e uma Seção de Acompanhamento de Processos;

II – 2ª Subprocuradoria: por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 12 - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Presidente Prudente são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

II – 2ª Subprocuradoria: por duas Seccionais situadas na sede integradas, cada uma delas, por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 13 - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de Marília são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Ourinhos, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Assis, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

Artigo 14 - As unidades adiante indicadas da Procuradoria Regional de São Carlos são integradas:

I – 1ª Subprocuradoria:

a) por duas Seccionais situadas na sede;

b) por uma Seção de Acompanhamento de Processos.

II – 2ª Subprocuradoria:

a) por Seccional situada na sede, integrada por uma Seção de Acompanhamento de Processos;

b) pela Seccional de Araraquara, integrada por duas Seções de Acompanhamento de Processos.

Artigo 15 - Às Seccionais compete auxiliar as Subprocuradorias, na forma estabelecida pelos Procuradores do Estado Chefes destas, no desempenho de suas atribuições.

Artigo 16 - Independentemente de sua vinculação a uma determinada Subprocuradoria, as Seccionais situadas fora da sede de cada Procuradoria Regional poderão desempenhar atribuições relativas às Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal.

Artigo 17 - As comarcas e municípios sob a responsabilidade de cada uma das Procuradorias Regionais ficam estabelecidos nos termos do Anexo Único.

Artigo 18 - Compete às Subprocuradorias da Procuradoria Judicial:

I – 1ª Subprocuradoria: a defesa nas ações propostas por servidores civis em face da Fazenda Pública e suas autarquias de natureza funcional, que não se enquadrem na competência da 5ª Subprocuradoria, bem como as relativas às demandas que tenham por objeto complementação de aposentadoria;

II – 2ª Subprocuradoria: a competência residual para as ações civis em que a Fazenda Pública ou suas autarquias figurem na qualidade de réu ou intervenham na qualidade de assistentes, bem como nos mandados de segurança, ações coletivas, populares e outras que não sejam de natureza estritamente funcional;

III – 3ª Subprocuradoria: a defesa nas ações propostas por policiais militares em face da Fazenda Pública, de natureza funcional;

IV – 4ª Subprocuradoria: a defesa nas ações propostas por servidores do magistério em face da Fazenda Pública, de natureza funcional;

V – 5ª Subprocuradoria: a defesa nas ações intentadas por magistrados, servidores do Poder Judiciário e da Secretaria da Administração Penitenciária, policiais civis, Procuradores do Estado e de autarquias, membros do Ministério Público, em face da Fazenda Pública, de natureza funcional;

VI – 6ª Subprocuradoria: a propositura de ações civis pela Fazenda Pública e suas autarquias, que não sejam de natureza funcional;

VII – 7ª Subprocuradoria: a defesa nas ações de natureza trabalhista, propostas em face da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações que mantenham convênio, para tanto, com a Procuradoria Geral do Estado;

VIII – 8ª Subprocuradoria: a defesa nas ações que discutam matéria de saúde pública propostas em face da Fazenda Pública ou que sejam por esta ajuizada na referida seara, sem prejuízo de outras atribuições previstas em resolução que dispõe sobre a Coordenadoria Judicial de Saúde Pública (COJUSP);

IX – 9ª Subprocuradoria: a defesa do Estado e de suas autarquias nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença, até atendimento final ao requisito judicial, sem prejuízo de outras atribuições previstas em resolução que dispõe sobre a Coordenadoria de Execuções contra a Fazenda Pública da Capital (CEFAP);

X – 10ª Subprocuradoria: defesa da São Paulo Previdência - SPPREV, da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP e da Fazenda do Estado de São Paulo nas ações cujo objeto envolva a discussão de benefício previdenciário, sua concessão ou revisão, excluídas aquelas que tratam da extensão de vantagens e benefícios a inativos;

XI – 11ª Subprocuradoria: defesa e ajuizamento de ações civis e trabalhistas propostas em face do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP ou ajuizadas pela referida autarquia.

Parágrafo único - Inclui-se nas suas atribuições do 10ª Subprocuradoria o acompanhamento das ações envolvendo discussão sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre vencimentos, proventos ou pensões, bem como as atinentes aos benefícios concedidos pelas Carteiras dos Advogados, das Serventias e da CASEM, mantidas pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Artigo 19 - Compete às Subprocuradorias da Procuradoria Fiscal:

I – 1ª Subprocuradoria: o acompanhamento, em primeira e segunda instâncias, de mandados de segurança e ações propostas em face do Estado de São Paulo em matéria fisco-tributária na comarca da Capital, além dos processos originários de segunda instância, das ações propostas em outros Estados e dos expedientes administrativos correspondentes.